



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001043194 DE 1994 3 - 25,50

NATUREZA : PL 01-0431/94-2 DE 21/09/94

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

EMENTA :
DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SUAS FUNÇÕES PARA EXERCEREM ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, JUNTO AS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÍNDICE :
AFASTAMENTO
ATIVIDADE ASSISTENCIAL
CARNAVAL
ESCOLA DE SAMBA
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:50:54

00000012048-07



ARQUIVADO EM

10/2/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
CHIEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 431 do 19 94
[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1994

PROJETO DE LEI

01-0431/94-2

COMPROVAÇÃO DE UNIDADES.....

ADMINISTRACIÓN PÚBLICA

5. Ανάλυση προμ. στοιχ. ελ.

[illegible]

Dispõe sobre a liberação dos servidores municipais de suas funções para exercerem atividades comunitárias, junto às entidades carnavalescas do município de São Paulo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os servidores públicos do Município de São Paulo que, comprovadamente compõe o quadro associativo de entidades carnavalescas que desenvolvam atividades comunitárias, ficam liberados de suas funções normais junto ao serviço público, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para exercerem atividades comunitárias.

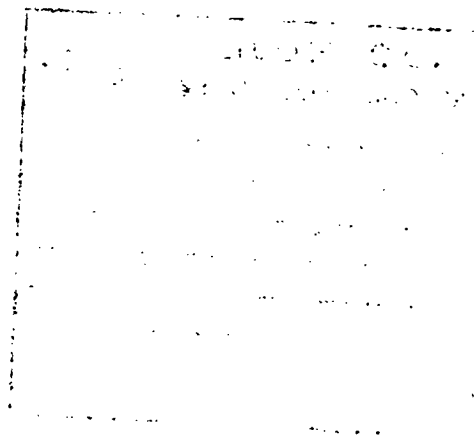
Artigo 2º - A liberação do servidor vincula-se ao período em que o mesmo exercer as atividades comunitárias previstas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - A liberação do servidor dar-se-á no período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse manifestado pela direção da entidade carnavalesca a que o servidor seja sócio.

Artigo 3º - O servidor a ser liberado será indicado pela direção da entidade carnavalesca a que pertence.

Art. 4º - As atividades comunitárias, a serem desenvolvidas pelo servidor público liberado, deverão ter relevância social, tais como:

1. Creche e atividades educacionais complementares ao ensino regular de 1º grau;
2. Cursos profissionalizantes para crianças e adultos;
3. Atividades culturais; oficina de carnaval, bateria



CAM	AL D SÃO PAULO
SEGU	in dal documento p. 1001
cado	de 1001 de informação sub
n.º 4	209 94a (cad)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	431	de 19 74

mirim, bateria de escola de samba, capoeira, etc.

4. feiras comunitárias
5. Atividades recreativas para a terceira idade;
6. Cursos esportivos, com a finalidade de resgatar a criança e adolescente em "situação de rua";
7. Atividades profissionais vinculadas à criação de uma infra-estrutura para a produção do carnaval, como a produção de chapéus, sapatos, fantasias, adereços de mão, carros alegóricos, etc.
8. Curso de alfabetização para adultos
9. Promoção de palestras e cursos com o objetivo de divulgar atividades sociais, culturais, religiosas de matrizes afro-brasileiras.

Artigo 5º - Será autorizada a liberação de 1 (um) servidor público para cada 500 associados por entidade carnavalesca.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1974.


VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	431	de 19. 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de São Paulo tem várias áreas de lazer e desenvolvimento de atividades culturais. Há na cidade muitos aparelhos sociais capazes de abrigar diversos tipos de eventos.

Entretanto, por várias razões, há ainda um grande desfalque humano, ou seja, pessoas que possam desenvolver atividades sociais e culturais, em especial, nas comunidades localizadas nas periferias.

O presente projeto tem como objetivo central suprir essa deficiência humana dos recursos disponíveis. Assim, as pessoas ligadas à Administração Pública Municipal e com atividades em entidades culturais, sociais, esportivas e comunitárias serão liberadas para coordenarem essas atividades. Todas terão o apoio material e político da Administração.

As comunidades terão uma ativa participação nas metas e mecanismos projetados para os eventos. Ao funcionário designado para desenvolver as atividades caberá executar os projetos previamente planejados.

Pela relevância social do projeto, pelo seu alcance e dimensão sugerimos sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 431 de 19 94 30 09 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada conta,
em 30.09.94

MAR'A CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/09/94

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/09/94 às 15.00hs. *R*

Ao Nobre Vereador *Osvaldo Soares*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de setembro de 19. 94

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 17.10.92

(a) *leg*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	431	de 1994
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
n.º 431 de 1999
do funcionário

FARECER
1257/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/94

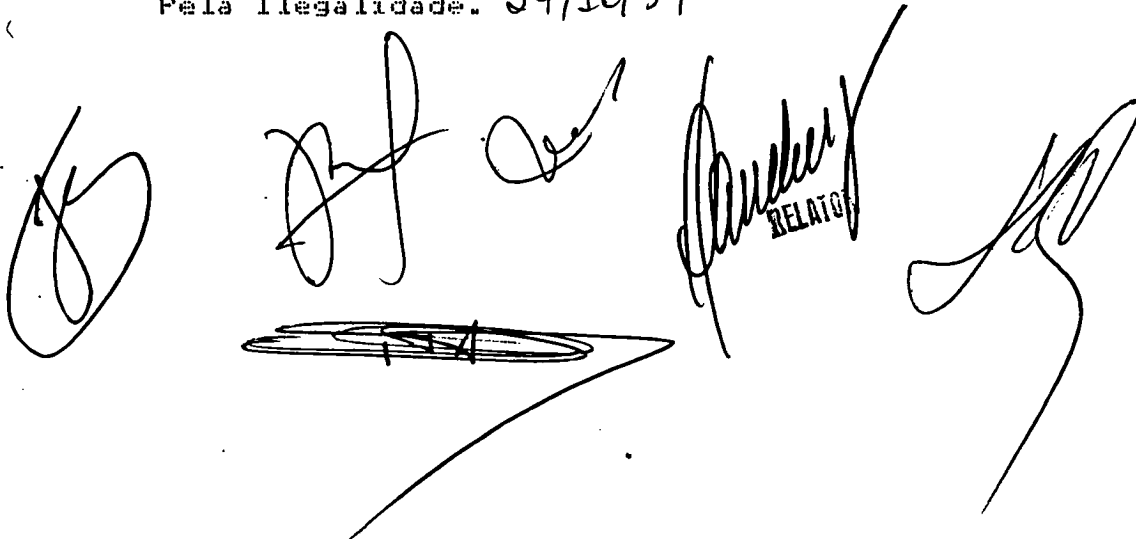
Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco que dispõe sobre o licenciamento de servidores municipais, que comprovadamente compõem o quadro associativo de entidades carnavalescas, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, exercerem atividades comunitárias junto àquelas entidades.

O projeto não deve prosperar, pois viola disposições legais.

Com efeito, ao dispor sobre licenciamento de servidores, ou liberação, como quer a proposta, o projeto dispõe sobre o regime jurídico desses servidores.

Assim sendo, a iniciativa legislativa na matéria é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade. 24/10/94

The block contains several handwritten signatures and a stamp. One signature is clearly marked with the word "RELATOR" underneath it. There are also some circular stamps and other illegible handwritten marks.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 10 / 1994
página 39 coluna 2ª
conferido: *ES*

A A. T. M.

Em 26 / 10 / 94

ES
ENILZA ANDRÉ
Secretária



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE ~~SÃO PAULO~~

Folha n.º 7 do proc. do 19

São Paulo, 7 de Novembro de 1994

Nº 358 / 94 -ATM

Ao nobre Vereador
Vital Nolasco

O P L-431/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

VITAL NOLASCO

Vereador

P.C. do B

Elaine

RECEBIDO NA A: T. M:
em 7 / 11 / 94.
às 15:45 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.

A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
n.º		de 19

Ao

Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO

Digníssimo Presidente da Mesa da

Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0085/94-9

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução no. 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei no. 431/94, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1994.


VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 431

de 19 94

21.09.94

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Fica assinado em	09 fls.
Arquivo em	18-2-97
On Func.	<i>[Signature]</i>

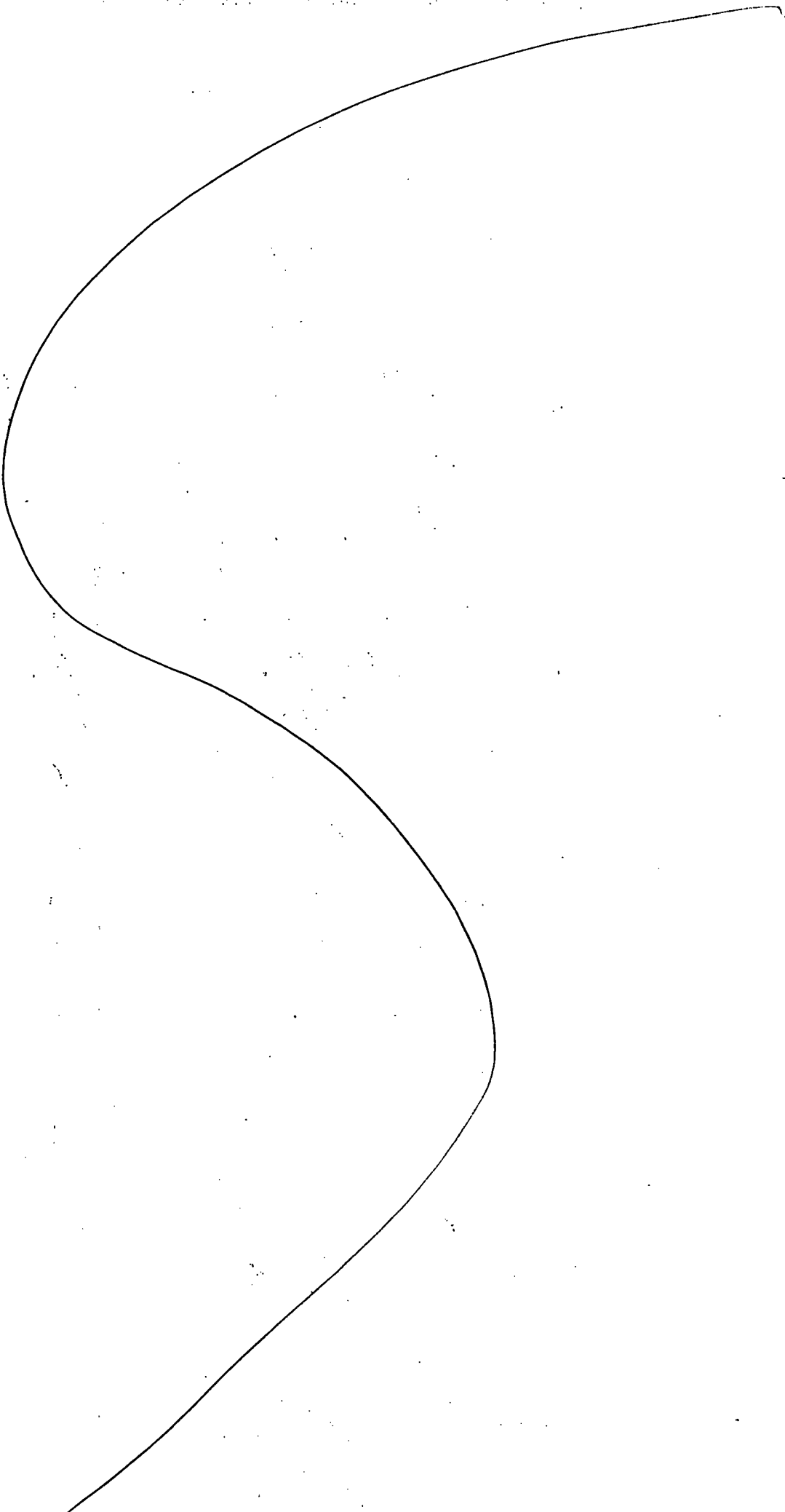
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUBKAP
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0072/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do
Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 107

Em 10.02.92

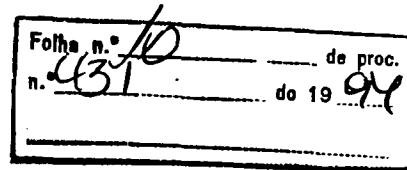
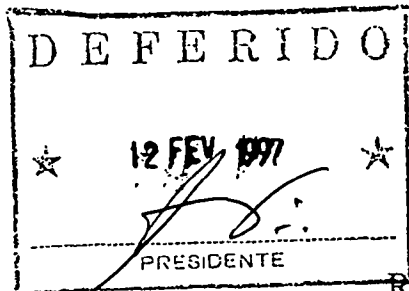
(a)

LINA ANSELICA MARIA GUMARDES
Documentalista



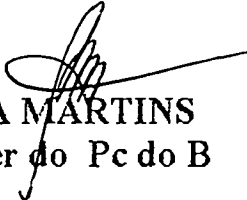
Câmara Municipal de São Paulo

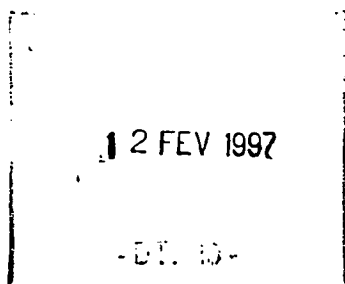
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0072/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 431/94, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a liberação dos servidores municipais de suas funções para exercerem atividades comunitárias, junto às entidades carnavalescas do município de São Paulo.

¹²
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 04 - Sra. Chefe:
Desarquivar o presente processo;

13/02/97

.....
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para p/ informação rubricado sob
folha n.º 11, 02, 01, 01 a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 431 de 1994 13.1.12.100 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101 101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	11-01-01
Cl/ 11	Fls. ° O Func° Savil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

1

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Projeto retirado pelo autor.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Re Arquivar o presente processo.

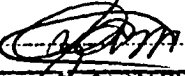
07/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chafa - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 06-05-97

Arquivado novamente em 09-05-97

c/ 62 fls O func. 

ANGÉLICA MARIA GOMAUŠKAS
Documentalista